



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO N.º 2.318, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

**Prorroga até 06 de Setembro de 2020** o período de quarentena e as medidas preventivas e restritivas tratadas no artigo 1º do Decreto 2274, nos Decretos n.º 2.278, de 23 de março de 2020, n.º 2281, de 07 de abril de 2020; n.º 2285, de 22 de abril de 2020, n.º 2287 de 24 de abril de 2020; n.º 2.288 de 07 de Maio de 2020; n.º 2290 de 07 de Maio de 2020; 2292 de 11 de Maio de 2020, 2305, de 26 de junho de 2020, como enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus)

**PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde bem como a prorrogação da quarentena no Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n.º 65.143;

Considerando as disposições do plano de retomada econômica proposto pelo Governo do Estado de São Paulo;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica prorrogado, até 06 de Setembro de 2020, o período de quarentena e as medidas restritivas tratadas no artigo 1º do Decreto 2274, nos Decretos n.º 2.278, de 23 de março de 2020, n.º 2281, de 07 de abril de 2020; n.º 2285, de 22 de abril de 2020, n.º 2287 de 24 de abril de 2020; n.º 2.288 de 07 de Maio de 2020; n.º 2290 de 07 de Maio de 2020; 2292 de 11 de Maio de 2020, e 2305 de 26 de junho de 2020, como enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

**Artigo 2º** - Salvo disposição em contrário, a abertura e o fechamento das atividades comerciais, sociais e religiosas no âmbito Municipal seguirá as prescrições do “Plano São Paulo”, sem prejuízo dos protocolos sanitários específicos expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 3º** - Sem prejuízo das normativas anteriores, desde que cumpridos os protocolos sanitários vigentes, fica permitida:

- I - a realização de atividades físicas individuais, sem uso de equipamentos coletivos;
- II – a realização de atividades aquáticas, sem uso de equipamentos motorizados e/ou coletivos;
- III – a realização de pesca individual.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor em 24 de Agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 24 de Agosto de 2020.

**PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.

Marina de Oliveira Leme  
Chefe de Gabinete